



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 10.067, DE 2018** **(Do Sr. Covatti Filho)**

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar obrigatórias medidas de restrição às importações de vinho e derivados da uva e do vinho, nos casos especificados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4681/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 74.....

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente aplicadas medidas de restrição às importações de vinho e derivados da uva e do vinho, quando constatado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a área de produção vitivinícola no Brasil soma 79,1 mil hectares, divididos principalmente entre seis regiões produtoras (Planalto Catarinense, Campos de Cima da Serra, Serra do Sudeste, Serra Gaúcha, Campanha Gaúcha e Vale do São Francisco). São mais de 1,1 mil vinícolas espalhadas pelo país, a maioria instalada em pequenas propriedades (média de 2 hectares de vinhedos por família).

O Brasil se consolidou como o quinto maior produtor da bebida no Hemisfério Sul, e certamente é um dos mercados que cresce mais rapidamente no mundo. Porém, o setor sofre com as excessivas importações, registrando um aumento de 36% nos últimos anos, sendo que da União Europeia o crescimento foi de 72% em 2017.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal brasileiro), prevê, no caput do art. 74, a autorização para que a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX adote medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Tal previsão é consequência de diferenças muito relevantes nos padrões de proteção ambiental adotados por países competidores no mercado internacional de produtos agropecuários. No caso específico do vinho e derivados da

uva e do vinho, o Brasil permite a importação dos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sem a imposição de qualquer restrição — tarifária ou não-tarifária — ainda que as normas e os padrões de proteção ao meio ambiente nesses países sejam bastantes menos rigorosas que as brasileiras.

Para exemplificar, podemos citar a não utilização de 20% da área do imóvel rural para a produção agropecuária — área declarada como reserva legal, assim como as áreas classificadas como de preservação permanente. Dessa forma, o produtor rural brasileiro perde competitividade em relação aos produtores de países que não fazem tal exigência.

Por essa razão, propomos que no caso específico do vinho e derivados da uva e do vinho a CAMEX adote, obrigatoriamente, medidas de restrições de importações, quando verificadas condições assimétricas de competição decorrentes de diferenças significativas nas exigências de proteção ambiental entre o Brasil, e os países que desejam vender aqui esses produtos.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2018.

Deputado COVATTI FILHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO XIV**  
**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

.....

Art. 74. A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, é autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Art. 75. Os PRAs instituídos pela União, Estados e Distrito Federal deverão incluir mecanismo que permita o acompanhamento de sua implementação, considerando os objetivos e metas nacionais para florestas, especialmente a implementação dos instrumentos previstos nesta Lei, a adesão cadastral dos proprietários e possuidores de imóvel rural, a evolução da regularização das propriedades e posses rurais, o grau de regularidade do uso de matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais.

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------